

LEI Nº 156/2016

Revoga a Lei Nº 010/1997 que cria o Conselho Municipal de Saúde, atualiza os objetivos, as competências e a composição do referido conselho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO-MA uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Amapá do Maranhão-Ma, aprovou eu promulgo e sanciono o seguinte Lei:

CAPITULO I

Da Instituição

Art. 1º - A presente Lei cria e regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Amapá do Maranhão – MA/CMSAMA, com fulcro da Constituição Federal, artigo 198 e nas Leis Federais nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Acórdão 1660 do TCU, LC 141/2012, Resolução 453 do CNS, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

CAPITULO II

Da Definição

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Amapá do Maranhão - MA, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do Governo, de Prestadores Privados e Conveniados, ou sem fins lucrativos de entidades dos Trabalhadores de Saúde e entidades de Usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, tendo como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde e da operacionalização do Sistema Único de Saúde no Município de Amapá do Maranhão – MA.

CAPITULO III

Das Competências

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Amapá do Maranhão - MA, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde, assim como, no disposto na Constituição Federal e nas Leis Federais nº 8080 de 19 de setembro de 1990, 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Acórdão 1660 do TCU, LC 141/2012, Resolução 453 do CNS.

- I. Definir a Política Municipal de Saúde;
- II. Deliberar, analisar controlar e apreciar em nível municipal, a operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- III. Deliberar sobre estratégias e diretrizes necessárias ao controle e avaliação da operacionalização do Plano Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;
- IV. Aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde do município;
- V. Apreciar e emitir parecer sobre o Plano de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados no Fundo Municipal de Saúde;



CNPJ Nº. 01.580.959/0001-06

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEMAF
GABINETE DO PREFEITO**

- VI. Apreciar e se pronunciar conclusivamente sobre os relatórios de gestão e/ou auditorias realizadas nos Órgãos ou entidades integrantes ou consorciadas ao Sistema Único de Saúde no Município de Amapá do Maranhão;
- VII. Deliberar sobre a criação de Comissões Técnicas necessárias ao efetivo desempenho das funções do Conselho Municipal de Saúde;
- VIII. Promover a articulação intersetorial de saúde, com vista à implementação de um Modelo de Atenção à Saúde que atenda as reais necessidades de saúde da população;
- IX. Solicitar aos Órgãos Públicos Integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS no município a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, para proferirem palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;
- X. Desenvolver gestões junto aos órgãos formadores e entidades e Movimentos ligados à saúde em Amapá do Maranhão - MA, no sentido de buscar compatibilizar a pesquisa científica na área da saúde e da educação, com os interesses prioritários e epidemiológicos da população;
- XI. Estabelecer parâmetros quanto à política de recursos humanos a ser seguida no âmbito do Sistema Único de Saúde de Amapá do Maranhão - MA;
- XII. Estabelecer instruções e diretrizes para a formação dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde e/ou Conselhos Locais ou Distritais no município de Amapá do Maranhão – MA;
- XIII. Elaborar critérios para celebração de convênios, contratos e outras avenças com Prestadores Públicos, Filantrópicos e Pessoas Físicas, sempre obedecidos os ditames da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e o disposto no artigo 199 da Constituição Federal e nos artigos 24, 25 e 26 da Lei Orgânica da Saúde de nº 8080 de 19 de dezembro de 1990;
- XIV. Autorizar o descredenciamento de prestadores de serviços que descumprirem as normas legais do Sistema Único de Saúde, pactuadas em Convênio ou Contrato específicos assinado com a Secretaria Municipal de Saúde;
- XV. Garantir que os Sistemas de Informação dos Órgãos integrantes do SUS no Município de Amapá do Maranhão - MA, forneçam mensalmente a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, informes epidemiológicos de morbi-mortalidade, de consultas e internações prestadas pelo SUS, além de outras informações de interesse para a saúde pública, divulgando-as para a população;
- XVI. Garantir Audiências Públicas trimestrais na Câmara de Vereadores de Amapá do Maranhão - MA, consoante o disposto no artigo 12 da lei 8693/93;
- XVII. Ter acesso a qualquer informação que diga respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde em Amapá do Maranhão - MA;
- XVIII. Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde em Amapá do Maranhão - MA;
- XIX. Aprovar o Regimento Interno, a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, que se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) anos;
- XX. Propor o desenvolvimento de ações e serviços para a proteção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos das condições de trabalho.

2

Av. Tancredo Neves nº 491 Centro • Amapá do Maranhão - MA
CEP: 65.293-000 (98) 3.321 1184 Email: pref.apapa@bol.com.br



CNPJ Nº. 01.580.959/0001-06
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEMAP
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV Da Composição

Art. 4º – O Conselho Municipal de Saúde – CMS Amapá do Maranhão - MA, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo e com a função fiscalizadora, composto, de forma paritária, conforme Lei nº 8.142 artigo 1º, § 4º de 28 de dezembro de 1990 e a Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde, com representação de Governo, Prestadores de Serviços Privados Conveniados ou sem fins lucrativos em 25%, de entidades dos Trabalhadores de Saúde em 25% e de entidades de Usuários em 50%, perfazendo um total de seis (06) membros titulares e, respectivamente, seis (06) membros suplentes.

Art. 5º – A escolha das Entidades, Órgãos e Instituições que terão assento no Conselho Municipal de Saúde – CMS/ Amapá do Maranhão – MA, será definida nas Conferências Municipais de Saúde, Fórum ou Seminário, que deverão ser amplamente divulgadas e precedidas por Pré - Conferências de Saúde.

§ 1 - As Conferências Municipais de Saúde devem ser precedidas de Pré- Conferências de Saúde, com ampla discussão e constará da pauta o ponto acerca da definição dos representantes no Conselho Municipal de Saúde;

§ 2 - Os segmentos que comporão o Conselho Municipal de Saúde terão plena autonomia na escolha dos órgãos governamentais, não governamentais, instituições públicas, privadas, entidades ou fórum de entidades, com a seguinte distribuição de vagas:

Governo, Prestadores de Serviços Privados e sem fins lucrativos com 25% de representações;

Entidades dos Trabalhadores de Saúde com 25% de representações e;

Entidades de Usuários com 50% representações;

§ 3 – A indicação de Governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão congênere responsável pela execução da política de saúde no Município.

§ 4 - Os representantes do Governo ao se afastarem ou serem afastados dos seus cargos serão imediatamente substituídos e nomeados pelo Prefeito.

§ 5 - Os representantes dos demais segmentos serão indicados pelas entidades que foram escolhidas em Conferências Municipais de Saúde, Fórum ou Seminário.

§ 6 – Para cada titular das demais representações será definido um suplente.

Art. 6º - As funções dos membros do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública, portanto, deve ser assegurado a liberação de seu trabalho para as reuniões e demais atividades desenvolvidas como Conselheiro, e em se tratando de atividades itinerantes demandadas das funções de Conselheiro de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir ajuda de custo para deslocamento, hospedagem e alimentação quando da realização de atividades supervisão e acompanhamento das ações e serviços de saúde em povoados ou fora do Município.

Art. 7º – O mandato do CMS de Amapá do Maranhão - MA será de dois anos, não coincidindo com o término do mandato do Prefeito Municipal.



CNPJ Nº. 01.580.959/0001-06

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEMAF
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º – Os representantes titulares e suplentes serão nomeados por decreto coletivo assinado pelo Prefeito, mediante indicação de seu respectivo órgão, entidade ou Fórum de entidades através de ofício.

Art. 9º – A organização interna e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas por Regimento Interno elaborado e aprovado pelo plenário do CMS de Amapá do Maranhão - MA, conforme determina o artigo 1º § 5º da lei 8142 de 28 de dezembro de 1990, Acórdão 1660 do TCU, LC 141/2012 e Resolução 453 do CNS.

Art. 10 – As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido no Regimento Interno, serão tomadas mediante:

- I. Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Saúde por delegação do Prefeito, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho;
- II. Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- III. Moções que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

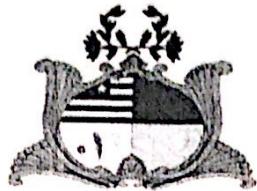
Art. 11 - As despesas necessárias para o bom funcionamento e para a atuação do Conselho Municipal de Saúde no que diz respeito às suas atribuições legais deverão ser custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 – O atual mandato do Conselho Municipal de Saúde, com a composição definida na Lei, Nº 010/1997 será mantido até a posse dos conselheiros definidos na Conferência Municipal de Saúde, Fórum ou Seminário a ser realizado no dia 25 do mês e do ano.

Art. 13 – Esta Lei quando aprovada, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO- MA, 11 DE JANEIRO DE 2016,

Juvencharles Lemos Alves
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.529/0001-29
Av. Tancredo Neves S/N – CEP: 65.293-000

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, revendo os Livros de Registro deste Poder Legislativo, constatei a existência de tramitação do Projeto de Lei nº 007 de 2015, que dispõe sobre a criação e elaboração da Lei do Conselho Municipal de Saúde de Amapá do Maranhão-Ma, tendo o mesmo sido aprovado no dia 11 de Janeiro de 2016 conforme consta no livro 01, página 16 e verso da ata da Sessão Ordinária, pelo que após se deu devido encaminhamento ao Poder Executivo para tornar-se Lei Municipal da Estrutura Administrativa do Município de Amapá do Maranhão, Estado do Maranhão.

Dado e passado no Salão da Câmara Municipal de Amapá do Maranhão, Estado do Maranhão, em 11/01/2016.

A referida é expressão da verdade.

Adennes Lemos de Sousa
Presidente

Vereador
José Ribeiro
1º Secretário